

AN 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



Apensa ao Proc. 1437/90

CX 715

ARQUIVADO
MD 15 P 20 CX 07

PODER JUDICIARIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 457/91

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM TRAIRÃO, MUNICÍPIO DE ITAITUBA

Origem: Ofício Nº 032 datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 34ª Zona - Itaituba

Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente (por dependência)

AUTUAÇÃO

Aos três *dias do mês de* maio *do ano de mil novecentos e* noventa e um, *nesta Secretaria* **AUTUO** *as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.*

DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 321

LIVRO 40 FLS. 447

DIGITALIZADO

454
455
456
457



ARQUIVADO

MD 15 P 20 CX 07

T. E. E.
Fls. 02
ms

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
34ª. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

OFÍCIO nº032/91

Itaituba-Pará, 30/04/91.

*A. Destruilva de
Lu. 03/05/91
[Assinatura]*

SENHORA PRESIDENTA:

Anexo ao presente estamos encaminhando a V. Exa. o material da apuração dos votos das eleições plebiscitárias realizadas nos distritos de JACAREACANGA, NOVO PROGRESSO, CREPORÍ e TRAIRÃO, no dia 28 de abril do corrente, cujo material é seguinte abaixo relacionado:

- 04 atas diárias
- 01 ata final
- 04 Mapas totalizadores
- 45 Boletins de apuração

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. nossos mais elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]

Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 2321/40-447) Belém, 02/05/91
Hrs. 09:45 Nº de Fls. 01 Anexos 45 Boletins
- 01 ata final
- 04 mapas

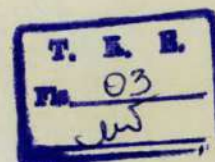
Ho 52.
03-05-91
[Assinatura]

Exma. Sra. Dra.

Des. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES

DD. Presidente do Egrégio T.R.E.

Belém - Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
34a. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

ATA FINAL DE APURAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1.991), sob a presidência do Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, MM. Juiz Eleitoral Presidente da 34a. Zona, Município e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, encerrou-se a apuração dos votos das eleições plebiscitárias realizadas no dia 28 de abril de 1.991, nos distritos de JACAREACANGA, NOVO PROGRESSO, CREPORÍ e TRAIRÃO, obtendo-se os seguintes resultados: JACAREACANGA:- Funcionaram 08 seções; Eleitores aptos a votar: 1.853 (um mil oitocentos e cinquenta e três) eleitores; Número de votantes: 1.303 eleitores (70,32%). Abstensão: 550 eleitores (29,68%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 1.286 votos (98,70%); NÃO: 10 votos (0,77%); BRANCOS: 03 votos (0,23%); NULOS: 04 votos (0,30%).- NOVO PROGRESSO:- Funcionaram 12 seções. Eleitores aptos a votar: 2.101 (dois mil cento e um) eleitores. Número de votantes: 1.496 eleitores (71,20%). Abstensão: 605 eleitores (28,80%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 1.470 votos (98,26%); NÃO: 14 votos (0,93%); BRANCOS: 09 votos (0,60%); NULOS: 03 votos (0,21%).- CREPORÍ:- Funcionaram 10 seções (47,62%); Deixaram de funcionar 11 seções (52,38%). Eleitores aptos a votar nas seções que funcionaram: 2.422 (dois mil quatrocentos e vinte e dois) eleitores. Número de votantes: 643 eleitores (26,55%). Abstensão: 1.779 eleitores (73,45%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 332 votos (51,63%); NÃO: 301 votos (46,81%); BRANCOS: 06 votos (0,93%); NULOS: 04 votos (0,63%).- TRAIRÃO:- Funcionaram 15 seções. Eleitores aptos a votar: 2.918 (dois mil novecentos e dezoito) eleitores. Número de votantes: 2.505 eleitores (85,85%). Abstensão: 413 eleitores (14,15%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 2.488 votos (99,32%); NÃO: 07 votos (0,28%); BRANCOS: 06 votos (0,24%); NULOS: 04 votos (0,16%). Não houve nenhum pedido de anulação ou impugnação de qualquer uma das seções. Nada mais havendo a constar, e de conformidade com a re-

Paul



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
34a. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

T. E. E.
Fls. 04
[assinatura]

resolução eleitoral vigente, lavrei a presente ata que será assinada pelo MM. Juiz Eleitoral, representante do Ministério Público Eleitoral e pelo secretário das Juntas. Eu, ~~_____~~, (Raimundo Tito da Silva), secretário, escrevi e subscrevi.-----

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sale
Promotor de Justiça

224
05
M

Ata da apuração realizada no
dia 30 de A B R I L
de 1991



SERVIÇO ELEITORAL
JUNTA

PARÁ
(Circunscrição)

ZONA 34a.

ITAITUBA
Município

MODELO N.º 7

ATA DE APURAÇÃO DIÁRIA

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1.991), sob a presidência do Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, MM. Juiz Eleitoral Presidente da 34a. Zona, Município e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, encerrou-se a apuração dos votos da eleição plebiscitária realizada no dia 28 de abril de 1.991, no Distrito de TRAIRÃO. Funcionaram 15 seções, a saber: Seção 145: com 265 (duzentos e sessenta e cinco) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 259 eleitores; SIM 259;- Seção 146: com 210 (duzentos e dez) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 197 eleitores; SIM 196; NÃO 01;- Seção 147: com 260 (duzentos e sessenta) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 241 eleitores; SIM 240; NÃO 01;- Seção 148: com 195 (cento e noventa e cinco) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 180 eleitores; SIM 178; NÃO 02; Seção 149: com 209 (duzentos e nove) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 162 eleitores; SIM 162;- Seção 151: com 102 (cento e dois) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 98 eleitores; SIM 93; NÃO 01; BRANCO 04;- Seção 152: com 192 (cento e noventa e dois) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 105 eleitores; SIM 105;- Seção 169: com 144 (cento e quarenta e quatro) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 140 eleitores; SIM 140;- Seção 170: com 132 (cento e trinta e dois) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 104 eleitores; SIM 104;- Seção 143: com 371 (trezentos e setenta e um) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 320 eleitores; SIM 319; BRANCO 01;- Seção 144: com 377 (trezentos e setenta e sete) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 346 eleitores; SIM 344; NULO 02; Seção 150: com 146 (cento e quarenta e seis) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 117 eleitores; SIM 115; NÃO 01; BRANCO 01;- Seção 184: com 132 (cento e trinta e dois) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 93 eleitores; SIM 93;- Seção 221: com 135 (cento e trinta e cinco) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 102 eleitores; SIM 102;- Seção 235: com 48 (quarenta e oito) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 41 eleitores; SIM 38;

NÃO 02; NULO 01. Todas as seções funcionaram normalmente, não havendo nenhum pedido de anulação ou impugnação. Nada mais havendo a constar, e de conformidade com a resolução eleitoral vigente, lavrei a presente ata que será assinada pelo MM. Juiz Eleitoral, pelo representante do Ministério Público e demais membros das juntas. Eu, ~~Antônio J. Cavalcante~~, Secretário, escrevi e subscrevi.

Antônio J. Cavalcante
Juiz Eleitoral

Miguel B. R. Eleitoral

Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sals
Promotor de Justiça

Agostinho Soares
Antônio
Antônio H. de S. Almeida
Boas

José *unido* *lavoural*
José

Orlando Borases
Genivaldo Carneiro de Brito
Espectro

Nataniel Nascimento
Manoel João Lacerda

João Manoel
~~*[Signature]*~~
~~*[Signature]*~~
~~*[Signature]*~~

T. R. E.
File 26
W

T. R. E.
Fls. 07
[Signature]

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

19 Junta
145 Urna n.º

349 Seção da Zona

30 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Trairas

CIRCUNSCRIÇÃO

Statuba

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim. — 259.

NÃO — zero

NULO — zero

BRANCO — zero

TOTAL — 259.

Aptos a votar — 265

ABSTENÇÃO — 06.

~~João Junta~~

[Signature]

[Signature]

Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sales
Promotor de Justiça

por umdo laboral
apostro

[Signature]

Guésimlia Carmo de Brito

[Signature]
José Antonio B. Cavalcante
Juiz Eleitoral

[Signature]
Julio Antonio Machado
Adolfo Barroso



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Trainas

CIRCUNSCRIÇÃO

Startuba

MUNICÍPIO

Junta 19
Urna nº 145
Seção da 34ª Zona
30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 259.

NÃO - zero

NULO - zero

BRANCO - zero

TOTAL - 259.

Aptos a votar - 265

ABSTENÇÃO - 06.

~~João Paulo~~
R. J. Mansur

Miguel Ribeiro Bala
Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça

para unido laboral
registro

Genesinha Cerqueira de Brito

Roberto Barros

José Antonio F. Cavaleante
Juiz Eleitoral

T. R. E.
Fl. 09
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

19 Junta

Urna n.º 146

Seção da 342 Zona

30 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Francisco
CIRCUNSCRIÇÃO
Stairteba
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim. -	196.
Não -	zero
NULO -	01
BRANCO -	zero.
TOTAL -	197

Aptos a VOTAR. 210.
 ASSTENESÃO 13.

~~João José~~ [Signature]
 [Signature]

[Signature]

Gerisilvia Germano de Brito

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
 Estado do Para
 Ministério Público
 Dr. Miguel Ribeiro Bala
 Promotor de Justiça

[Signature]
 José Antonio P. Casaleante
 Juiz Eleitoral

T. R. E.
No 10
WS

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Frainão
CIRCUNSCRIÇÃO
Stantuber
MUNICÍPIO

19 Junta

Urna nº 146

Seção da 349 Zona

30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 196.

Não - zero

NULO - 01

BRANCO - zero.

TOTAL - 197

Aptos a VOTAR. 210.

ABSTENESÃO 13.

~~José José~~

~~Dr. Miguel Ribeiro Sala~~

Rafael

Cecília Germano de Brito

Dr. Miguel Ribeiro Sala
Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sala
Promotor de Justiça

Abreu

Alcântara

José Salvador

José Antonio D. Cavalcante
Juiz Eleitoral

T. E. R.
Fla. 11
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

12 Junta
Urna nº 147
Seção da 349 Zona
30 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Traiçã
CIRCUNSCRIÇÃO
Stantuba
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SI m. -	240
NÃO -	03
NULO -	Zero
BESNCO. -	Zero.
TOTAL -	243

Aptos a votar. -	260.
ABSTENÇÃO -	19

~~Jose Jucy~~

[Signature]

[Signature]
[Signature]
20/04/91

Presilha Ceuzeiro de Brito
Orlando Basilio
[Signature]

José Antonio B. Conde
Juiz Eleitoral

Miguel Ribeiro Sal
Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sal
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 213)



SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

12 Junta
Urna nº 147
Seção da 349 Zona
30 de 04 de 91

Traiçã
CIRCUNSCRIÇÃO
Stairuba
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SI 22 -	240
NÃO -	03
NULO -	Zero
BENCO. -	Zero.
TOTAL -	<u>243</u>

Aptos a votar -	260.
ABSTENÇÃO -	19

~~João F. J. J.~~

~~Julio César Rodol.~~

~~João M. J. J.~~
deputado

Presidente Comissão de Boto

Orlando Barroso

Thales Francisco de Almeida

~~João Antonio O. C. de Almeida~~
Juiz Eleitoral

Miguel Ribeiro de Sá

Ministro
Or. Miguel Ribeiro de Sá
Promotor de Justiça

T. E. E.
Fl. 13

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

19 Junta
Urna nº 148.
Seção da 34ª Zona
30 de 04 de 91

Tracão
CIRCUNSCRIÇÃO
Staituba
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim. - 178.
NÃO - 02
NULO - zero
BRANCO - zero
total - 180.

Aptos a votar - 195
ABSTENÇÃO - 15

~~Jaime Jucys~~

Antonio Henrique Machado

Rafael Mangá

Gerisilva Ceuano de Brito
Orlando Borasual
Johus Bernardino Lima

Jose Antonio A. Escudinho
Juiz Eleitoral

Miguel Ribeiro Elias
Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Elias
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta ^{1ª}
148.
Urna n.º
Seção da ^{34ª} Zona
30 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Tracção

CIRCUNSCRIÇÃO
Stantula

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 178.

NÃO - 02

NULO - zero

BENCO - zero
total - 180.

Aptos a votar - 195
15

ABSTENÇÃO -

~~João Jesus~~

[Signature]

[Signature]

Berisinha Germano de Brito
Orlando Borralha

Jesus Bernardino Lira

[Signature]
José Antonio F. Cavaleante
Juiz Eleitoral

[Signature]
Estado do Para
Ministerio Público
Sr. Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça

T. E. E.
Fl. 15



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta
Urna nº 149
149 Seção da 34ª Zona
30 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

TRAIKÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
ITAUBA
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM 162

NAO - 0

● NULO - 0

BRANCO - 0

APTOS A VOTAR - 209

COMPARECERAM 162 ELEITORES.

ABSTENÇÕES - 47

~~Severina~~
~~...~~
~~...~~
Manoel Soares
Amorim

João Antonio J. Cavalcante
Juiz Eleitoral

Miguel Ribeiro Bala

Estado do Para
Ministério Público
Dr Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça



2ª Junta
 Urna nº 149
 Seção da 34ª Zona
 30 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÇÃO

CIRCUNSCRIÇÃO
 ITAITUBA

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
 (Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 162

NAO - 0

● NULO - 0

BRANCO - 0

APTOS A VOTAR - 209

COMPARECERAM 162 ELEITORES

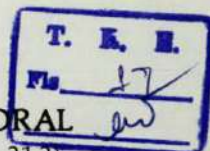
ABSTENÇÕES - 47

~~Handwritten signatures and names~~
 Manoel Soares

~~Handwritten signature: José Antônio de Araújo~~
 José Antônio de Araújo
 Juiz Eleitoral

Handwritten signature: Miguel Ribeiro Bate

Estado do Para
 Ministério Público
 Dr. Miguel Ribeiro Bate
 Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÇÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
ITAITUBA
MUNICÍPIO

2ª Junta

Urna nº 151

151 Seção da 34ª Zona

30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim = 93

NAO = 1

• NULO 0

BRANCO 4

ELEITORES APTOS A VOTAR: 102

COMPARECERAM 98 ELEITORES

ABSTENÇÕES = 04

~~Suplentes~~

Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça

José Antonio F. Cavaleante
Juiz Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIRÃO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 151

151 Seção da 34ª Zona

30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 93

NAO = 1

• NULO = 0

BRANCO = 4

ELEITORES APTOS A VOTAR: 96 102

COMPARECERAM 98 ELEITORES

ABSTENÇÕES = 04

~~Suplentes~~
~~[Signature]~~
~~[Signature]~~
~~[Signature]~~
[Signature]

[Signature]
Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Saia
Promotor de Justiça
~~[Signature]~~
José Antonio F. Cavalcante
Juiz Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÇÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
LALTUBA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta
Urna n.º 152ª
152ª Seção da 34ª Zona
30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 105

NAO = 0

NULO = 0

BRANCO 0

ELEITORES APTOS A VOTAR: 192

COMPARECERAM 105 ELEITORES.

ABSTENÇÕES: 87.

~~Subseções~~
~~[Handwritten signatures]~~
Maurício
[Handwritten signature]

Miguel Ribeiro
Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sales
Promotor de Justiça
~~José Augusto G. Cavalcanti~~
Juiz Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2º Junta
Urna nº 152º
152º Seção da 34ª Zona
30 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

TRAIRÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
ITAITUBA
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 105

NAO: 0

NULO: 0

BRANCO 0

ELEITORES APTOS A VOTAR: 192

COMPARECERAM 105 ELEITORES.

ABSTENÇÕES: 87.

~~Suplentes~~
~~[assinatura]~~
~~[assinatura]~~
Maurício [assinatura]

[assinatura]
Estado do Para.
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça
José Antonio B. Cavalcante
Juiz Eleitoral

T. E. J.
Fl. 24

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÇÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
ITAITUBA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta
Urna nº 169º
169 Seção da 34ª Zona
30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 140

NAO = 0

NULO = 0

BRANCO = 0

ELEITORES APTOS A VOTAR = 144

COMPARECERAM 140 ELEITORES:

ABSTENÇÕES = 4.

Miguel Ribeiro Galvão

Estado do Para
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Galvão
Promotor de Justiça

~~Severides~~
~~[assinatura]~~
~~[assinatura]~~
Miguel Galvão
[assinatura]

[assinatura]
José Antonio F. Cavalcante
Juiz Eleitoral

T. E. E.
Fl. 22
[Signature]

2ª Junta
Urna nº 169º
169 Seção da 34ª Zona
30 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÇÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
ITAITUBA
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 140

NAO = 0

NULO = 0

BRANCO = 0

ELEITORES APTOS A VOTAR = 144

COMPARECERAM 140 ELEITORES:

ABSTENÇÕES = 4

[Signature]

Estado do Para
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
José Antonio S. Cavalcante
Juiz Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Fraicão
CIRCUNSCRIÇÃO
Itatuba

MUNICÍPIO

1ª Junta
Urna nº *170*

34ª Zona
30 de *04* de *91*

BOLETIM DE APURAÇÃO

<i>Sim -</i>	<i>104</i>
<i>NÃO -</i>	<i>zero</i>
<i>NUHO -</i>	<i>zero</i>
<i>BRANCO -</i>	<i>zero</i>
<i>TOTAL -</i>	<i>104</i>
<i>Aptos a VOTAR.</i>	<i>132</i>
<i>ABSTENÇÃO -</i>	<i>28</i>

~~*Jose Juntas*~~

Dr. Miguel Ribeiro Bala

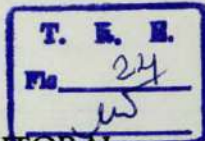
R. J. Moraes

Desimilia Carneiro de Brito

Orlando Barreiral

Jose Antonio F. Cavaleante
Juiz Eleitoral

Miguel Bala, Dr. Eleitoral
Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Itaipava
CIRCUNSCRIÇÃO
Itaipava
MUNICÍPIO

Junta
Urna nº *1ª*
170
Seção da *3ª* Zona
30 de *04* de *91*

BOLETIM DE APURAÇÃO

<i>SIEM -</i>	<i>104</i>
<i>NÃO -</i>	<i>zero</i>
<i>NUHO -</i>	<i>zero</i>
<i>BESENCO. -</i>	<i>zero</i>
<i>TOTAL -</i>	<i>104.</i>
<i>Aptos a votar.</i>	<i>132</i>
<i>ABSTENÇÃO -</i>	<i>28.</i>

José Francisco

M. R. S. S.

R. J. M.

Dezimirha Germano de Brito
Orlando Barreira

Miguel Rios, de l. Eleitoral

José Antonio de Almeida
Juiz Eleitoral

Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sals
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 143ª

143 Seção da 34ª Zona

30 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

TRAIARA

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM 319

NAO - 0

NULO - 0

BRANCO - 1

APTOS A VOTAR 371

COMPARECERAM 320 ELEITORES

ABSTENÇÕES - 51

~~Assinatura~~
~~Assinatura~~
Manuel L. Laf

~~Assinatura~~
José Antonio F. Cavalcante
Juiz Eleitoral

Assinatura
Estado do Pará
Ministério Público

T. E. E.
Fls. 27
ms

19 Junta

Urna n.º 144.

Seção da 34ª Zona

30 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Trairão

CIRCUNSCRIÇÃO
Stantuba

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 344.

NÃO - 200

NULO - 02

BENCO - 200

TOTAL - 346.

Aptos a votar - 377

ABSTENÇÃO - 31

~~José J. J. J.~~
M. M. M.

R. M. M.

Off. do Tabelião

José Mendes Cabral

Deusilva Germano de Brito

Orlando Barasual

Miguel Ribeiro Sales

José Antonio F. Cavaleante
Juiz Eleitoral

Estado do Para
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sales
Promotor de Justiça

T. E. E.
Fl. 28
w

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

1ª Junta

Urna nº 144.

Seção da 34ª Zona

30 de 04 de 91

Trairão

CIRCUNSCRIÇÃO

Stantuba

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 344.

NÃO - 2000

NULO - 021

BRANCO - 2000

TOTAL - 346.

Aptos a votar - 377

ABSTENÇÃO - 31

~~João Jesus~~
~~Wagner~~

Rafael Mamede

Atílio Antonio Machado

por membros laborais
reprocurado

Geisinha Germano de Brito

Orlando Barasual

Miguel Ribeiro Bais

José Antonio F. Cavaleante
Juiz Eleitoral

Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Bais
Promotor de Justiça

T. E. E.
Fm. 29
w

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÇÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
ITAITUBA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 150

150 Seção da 34ª Zona

30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 115

NAO - 1

NULO - 0

BRANCO - 1/117

APTOS A VOTAR 146

COMPARECERAM 117 ELEITORES

ABSTENÇÕES 29

[Handwritten signatures]

[Signature]
José Antonio F. Cavaleante
Juiz Eleitoral

[Signature]
Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]

T. E. E.
30
w

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÇÃO

CIRCUNSCRIÇÃO
ITAITUBA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 150

150 Seção da 34ª Zona

30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 115

NAO - 1

NULO - 0

BRANCO - 1
117

APTOS A VOTAR 146

COMPARECERAM 117 ELEITORES

ABSTENÇÕES 29

[Handwritten signatures]

[Signature]
José Antonio G. Cavaleante
Juiz Eleitoral

[Signature]
Estado do Para
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça

T. E. E.
Fl. 31

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIKÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
ITAITUBA
MUNICÍPIO

2ª Junta
Urna nº 184ª
184ª Seção da 34ª Zona
30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM 93

NAO 0

• NULO 0

BRANCO 0/93

COMPARECERAM 93 ELEITORES

APTOS A VOTAR 132.

ABSTENÇÕES. 39

~~Assessor~~
~~Assessor~~
Assessor
Assessor

José Antonio B. Cavalcante
Juiz Eleitoral
Miguel Ribeiro Sales
Estado do Para
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sales
Promotor de Justiça

T. R. R.
328
ju

2ª Junta
Urna nº 184º
184º Seção da 34ª Zona
30 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÇÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
I.TAITUBA
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM 93

NAO 0

NULO 0

BRANCO 0
93

COMPARECERAM 93 ELEITORES

APTOS A VOTAR 132

ABSTENÇÕES 39

~~Assessor~~
~~Assessor~~
Assessor
~~Assessor~~
Assessor

José Antonio P. Cavalcante
Juiz Eleitoral

Miguel R. B. Leite
Estado do Para
Ministerio Público
Dr. Miguel Ribeiro Bala
Promotor de Justiça

T. E. E.
No 33
ms



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

19 Junta

Urna n.º 221

Seção da 34ª Zona

30 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Itaipava

CIRCUNSCRIÇÃO

Itaituba

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 102

NÃO - zero

Branco - zero

NULOS - zero

TOTAL - 102

aptos a votar - 135

ABSTENÇÃO - 33.

~~Juan José~~

~~Roberto~~

Exsindica Germano de Brito

Rafael

Raposo

José Américo da Silva

Miguel Ribeiro Sales

Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Sales
Promotor de Justiça

José Antonio F. Cavaleante
Juiz Eleitoral

T. M. E.
34
M



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

19 Junta
221 Urna n.º
342 Seção da Zona
30 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Itaipava

CIRCUNSCRIÇÃO
Itaipava

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM-	102
NÃO-	zero
Branco-	zero
NULOS	zero
TOTAL-	102
aptos a votar - 135	
ABSTENÇÃO	33.

~~João José~~

~~Albuquerque~~
Eresimha Germano de Brito

~~Rafael Manoel~~

~~Epocastris~~

~~José Amelá Cabral~~

Miguel A. P. de Brito

Estado do Pará
Ministério Público
Dr. Miguel Ribeiro Gata
Promotor de Justiça

José Antonio B. Cavalcanti
Juiz Eleitoral

T. E. R.
No. 35
M



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

2ª Junta
Urna nº 235º
235º Seção da 34 Zona
30 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÃO
CIRCUNSCRIÇÃO
ITAÍTUBA
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 38

NÃO: 2

NULO: 1

BRANCO: 0 / 4
41

ELEITORES APTOS A VOTAR. 48

COMPARECERAM 41 ELEITORES.

ABSTENÇÕES: 7

[Handwritten signatures]
Spreendes
~~...~~
...

[Handwritten signature]
Estado do Paraná
Ministério Público
Dr. Miguel Bilezikian
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]
José Antonio B. Cavalcante
Juiz Eleitoral

T. R. E.
No. 36
no

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

TRAIÇÃO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAÍTUBA

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 235º

235º Seção da 34 Zona

30 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM 38

NAO 2

NULO 1

BRANCO: 0 / 41

ELEITORES APTOS A VOTAR 48

COMPARECERAM 41 ELEITORES.

ABSTENÇÕES 7

[Handwritten signatures]

Miguel M.P. Freitas
Estado do Pará
OMinistério Público
Dr. Miguel M.P. Freitas
Promotor de Justiça
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]
Junta Eleitoral

JUNTA OU COMISSÃO APURADORA

MAPA TOTALIZADOR

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA PLEBISCITO PARA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO:

ESTADO DO PARÁ, 34ª ZONA.

CIRCUNSCRIÇÃO

CONFERE

(SECRETÁRIO DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Itaituba-PÁ.

34ª ZONA

VISTO

(PRESIDENTE DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

MUNICÍPIO

Departamento de Imprensa Nacional - 18,108

SEÇÕES OU JUNTAS	NOMES DOS CANDIDATOS											VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	VOTOS EM SEPARADO	VOTANTES
	S	N													
145	259	--										--	--		259
146	196	--										--	01		197
147	240	01										--	--		241
148	178	02										--	--		180
149	162	--										--	--		162
151	93	01										04	--		98
152	105	--										--	--		105
169	140	--										--	--		140
170	104	--										--	--		104
143	319	--										--	--		319
144	344	--										01	--		320
150	115	01										--	02		346
184	93	--										01	--		117
221	102	--										--	--		93
235	38	02										--	--		102
												--	01		41

37
w



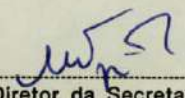
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 38
jus

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.


Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 19 91


Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. aq Exmo. Sr.ª Juíza Sônia M^a de Macedo Parente

Belém, 09 de maio de 19 91.


Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à Exma. Sr. a filha
Sônia Parente

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 1991.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em, 09 de maio de 1991
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 19 91

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos de despacho retro

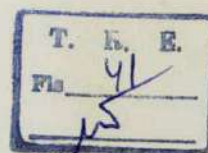
E u *Fautoja*

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Assinatura]

OBS: O parecer do M.P. segue em
papel separado.
Belém, 13 de maio de 1991

[Assinatura]
DG.



Processo: Plebiscito preliminar para criação de município

Nº do Processo: 457/91

Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente (por dependência)

População interessada: DISTRITO DE TRAIRÃO

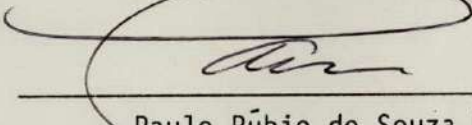
Egrégio TRE:-

Examinando o presente processo verifica esta Procuradoria Eleitoral haver a consulta plebiscitária se realizado regularmente, sem incidentes que pudessem afetar sua validade.

Conforme dá notícia o digno Dr. Juiz que presidiu a colheita da opinião popular compareceram à votação .2.505...eleitores, representando, percentualmente, 85,85% do eleitorado global da área a que se refere a consulta, onde constam, devidamente inscritas para votar...2.918...pessoas.

Opina, assim, este órgão do Ministério Público, pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e , assim feito, pelo encaminhamento do processo à digna Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que proceda na forma da lei, a respeito.

Belem, 13 de Maio de 1991.



Paulo Rúbio de Souza Meira
Procurador Eleitoral

T. B. E.
Fls. 42
ms



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, _____

Paulo José

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

ms

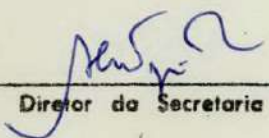


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos apó Exma. Sra Luiza
Sônia Parente

Secretaria do T.R.E., em 21 de maio de 19 91


Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 44
ms

R E S O L U Ç Ã O Nº 846

Processo nº 457/91

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM TRAIRÃO, MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

Origem: Ofício nº 032, datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 34ª Zona - Itaituba.

Relatora: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

EMENTA: PLEBISCITO. HOMOLOGAÇÃO. Constatado o comparecimento de mais da metade dos eleitores inscritos na localidade e tendo a maioria dos votantes optado pelo "sim", homologa-se o resultado de Consulta Plebiscitária realizada com observância das formalidades legais (CE, art. 7º, § 3º), devendo ser encaminhada a necessária comunicação à Assembléia Legislativa.

R E L A T Ó R I O

Encaminha o Dr. Juiz da 34ª Zona - Itaituba, o resultado da Consulta Plebiscitária realizada no Distrito de Trairão, naquele Município, por meio do Ofício nº 032/91.

O expediente se fez acompanhar da documentação constante de fls.03/37 (Ata Diária, Ata Final de Apuração, Mapa Totalizador e Boletins de Apuração).

Em parecer de fls.41, o ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e pelo encaminhamento do processo à Assembléia Legislativa.

É o relatório.

V O T O

A Constituição Federal, ao focar a matéria, dispõe:

" A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecendo-

cont.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

-02-

cont. da Resolução nº 846/91

dos os requisitos previstos em lei complementar estadual e depende rão de conculta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas." (§ 4º do artigo 18).

A Lei Complementar nº 001, de 18 de janeiro de 1990, des te Estado do Pará, embora tenha estabelecido, em seu texto, os re quisitos indispensáveis para a criação de novos Municípios, contu do silenciou relativamente aos critérios a serem adotados na con sulta plebiscitária.

O § 3º do artigo 7º da Constituição Estadual, porém, re solveu o problema ao estatuir:

" A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou re ferendo, considerar-se-á tomada quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenham votado, pelo menos, mais da metade dos eleitores, e, tratando-se de emenda à Constituição, é exigida a maioria abso luta de votos, não computados os em branco e os nulos."

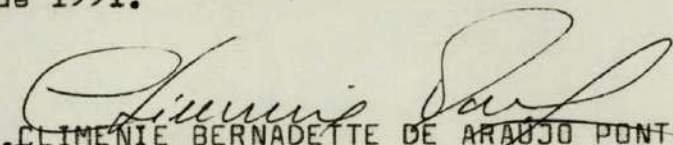
Do exame dos autos se constata que de um universo de 2.918 eleitores inscritos, compareceram e votaram 2.505, o que cor responde a 85,85% do eleitorado da área do pretenso Município. Den tre os votantes, a maioria esmagadora optou pelo "sim" decidindo , dessa forma, pela elevação do Distrito a Município.

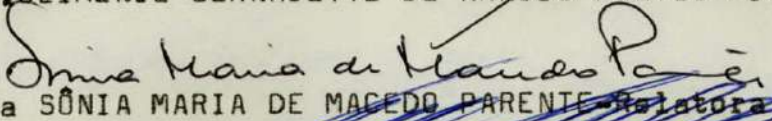
Diante do exposto:


Acolho o parecer do ilustre Dr. Procurador para homologar o resultado do Plebiscito realizado com a conseqüente comunicação à Assembléia Legislativa para os devidos fins.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleito ral do Pará, à unanimidade, acolhendo o parecer do ilustre Dr. Pro curador, homologar o resultado do Plebiscito realizado em Trairão, Município de Itaituba, com a conseqüente comunicação à Assembléia Legislativa para os devidos fins.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1991.


Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente


Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - Relatora


Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Daniel Paes Ribeiro
Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Jaime dos Santos Rocha
Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

João Alberto Castello Branco de Paiva
Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc.Reg.Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 25 dias do mês de junho de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, *Fantasia*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Handwritten signature]

Procs. 455, 457 e 461/91

OF. SCE/SJ Nº 901/91

Belém, 1º de julho de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, comunico-lhe que o Tribunal em sessão do dia 25 de junho passado, indeferiu o pedido de realização de plebiscito para a localidade de Dom Romualdo, pertencente a Cametá.

Comunico-lhe, ainda, que na mesma sessão homologou o resultado das consultas populares havidas nos distritos de Novo Progresso, Trairão e Vitória do Xingu pertencentes aos Municípios de Itaituba e Altamira, respectivamente, cujo resumo segue anexo.

Atenciosamente,

Maria Lúcia
Bel: MARIA LÚCIA NEGREIROS
Diretora Geral

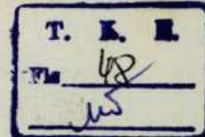
Exmo. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESSA

CP.



PLEBISCITO DE NOVO PROGRESSO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
 Realizado em 28.04.1991

RESUMO DO RESULTADO

<u>ELEITORADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Apto a votar - 2.101	-
Comparecimento - 1.496	71,20%
Abstenção - 605	28,79%
<u>TOTAL DE SEÇÕES-</u> 12	
Funcionaram - 12	
<u>SIM</u> -Perc. / <u>NÃO</u> -Perc. / <u>BRANCOS</u> -Perc. / <u>NULOS</u> -Perc.	
1.470 98,26% / 14 0,93% / 09 0,60% / 03 0,20%	

PLEBISCITO DE TRAIRÃO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
 Realizado em 28.04.1991

<u>ELEITORADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Apto a votar - 2.918	-
Comparecimento - 2.505	85,85%
Abstenção - 413	14,15%
<u>TOTAL DE SEÇÕES-</u> 15	
Funcionaram - 15	
<u>SIM</u> -Perc. / <u>NÃO</u> -Perc. / <u>BRANCOS</u> -Perc. / <u>NULOS</u> -Perc.	
2.488 99,32% / 07 0,27% / 06 0,23% / 04 0,15%	

PLEBISCITO DE VITÓRIA DO XINGU
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
 Realizado em 28.04.1991

RESUMO DO RESULTADO

<u>ELEITORADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Apto a Votar - 2.080	-
Comparecimento - 1.288	61,92%
Abstenção - 792	38,07%
<u>TOTAL DE SEÇÕES-</u> 08	
Funcionaram - 08	
<u>SIM</u> -Perc. / <u>NÃO</u> -Perc. / <u>BRANCOS</u> -Perc. / <u>NULOS</u> - Perc.	
1.215 94,33% / 64 4,96% / 07 0,54% / 02 0,15%	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 457/91

CERTIDÃO
CERTIFICO que a Resolução N^o 846 retro foi encaminhada, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado, para o de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício n.º 940, de 05/07/1991
Belém, 05, julho, de 91
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução retro foi publicada no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 09/07/1991
[Signature]
DG.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o tríduo legal, sem que fosse interposto qualquer recurso.
Belém, 15 de julho de 1991
[Signature]
DG.



Procs. 457,459,431,462,465,461,
429,433,437,451,453,454,
455,452,458,438,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

OF.CIRCULAR SCE/SJ Nº 1083/91

Belém, 07 de agosto de 1991

Senhor(a) Juiz(a) :

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe, que este Tribunal, reunido em Sessão Plenária no dia do corrente ano, à unanimidade de seus Membros, homologou o resultado da consulta plebiscitária, presidida por V. Exa. no dia 28 de abril p. passado, no Distrito de TRAIRÃO

Cordialmente,

Carmelita P. D'Almeida
P/ MARIA LUÍZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmª(a) Sr(a)

Juiz(a) Eleitoral da 34ª Zona

ITAITUBA - PA

T. R. E.
Fl. 51
lw



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 457/92

CONCLUSÃO
Aos 10 de janeiro de 1992
faço esta aut. a Edna
Sra. Des. Presidente Eu, Antonio termo
que vai assinada pelo ator Geral.
[Assinatura]

Ao Arquivo
Em 13 / 01 / 1992
[Assinatura]